

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI

EDITAL COMDEFI Nº 1/2026 - PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO 2026/2029

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba – COMDEFI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital de Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.043, de 15 de outubro de 2003, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.892, de 02 de dezembro de 2010, e nº 2.271, de 1º de março de 2016, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.356, de 18 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do COMDEFI.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba – COMDEFI, para a gestão 2026/2029.

Art. 2º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída pelo COMDEFI, responsável por organizar, fiscalizar e garantir a lisura e a transparência de todas as etapas previstas neste Edital.

Art. 3º A função de Conselheiro do COMDEFI não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante de caráter voluntário, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.892/2010.

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro não gera qualquer vínculo empregatício, remuneratório ou de natureza funcional com o Município de Caraguatatuba, a SEPEDI ou o COMDEFI.

Art. 4º O período de inscrições de candidaturas terá início no dia 19 de maio e encerramento no dia 3 de junho, devendo ser realizadas presencialmente, com todos os documentos solicitados neste Edital, na sede do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, localizada na Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP.

Art. 5º O dia da eleição será 1º de julho, com votação das 08h00 às 16h00, na sede do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, localizada na Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS E DOS SEGMENTOS

Art. 6º Serão eleitos 08 (oito) Conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos, conforme art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.271/2016 e art. 3º do Regimento Interno:

I – 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes de Associações Cívicas que, de acordo com seu estatuto social, atuem no atendimento e/ou defesa dos direitos de pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Caraguatatuba (alínea "a");

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Associação Civil que tenha interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de sua política de atendimento, no âmbito do Município de Caraguatatuba (alínea "b");

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI

III – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de pessoas físicas da sociedade civil do Município de Caraguatatuba, sendo necessariamente 02 (duas) delas pessoas com deficiência (alínea "c").

§ 1º Os candidatos mais votados serão eleitos como Conselheiros Titulares e os subsequentes, como Conselheiros Suplentes, respeitada a ordem de maior a menor número de votos atribuídos, de acordo com cada segmento, até completar o número de vagas disponíveis (art. 33 do Regimento Interno).

§ 2º Os representantes das associações referidas nos incisos I e II deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil quando da eleição para renovação do mandato dos conselheiros (§ 1º do art. 3º do Regimento Interno).

§ 3º Os conselheiros pessoas físicas referidos no inciso III deste artigo serão escolhidos por meio de processo eleitoral, podendo se candidatar as pessoas que tomarem conhecimento deste Edital, bem como aquelas provenientes de programas ou projetos desenvolvidos por associações que prestem serviços no município, sem necessidade de indicação destas no ato de registro da candidatura (§ 2º do art. 3º do Regimento Interno).

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º Para candidatura no segmento de Associações de Atendimento e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência (Inciso I do art. 6º), as entidades deverão apresentar os seguintes documentos (art. 30, inciso I do Regimento Interno):

- a) Indicação mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Ata da entidade em que se deu a escolha de seu representante, contendo nome(s) do(s) candidato(s) e número das suas cédulas de identidade, cargo ou função que desempenham na entidade, ou associado;
- c) Contrato Social e/ou Estatuto Social registrado em cartório;
- d) CNPJ ativo;
- e) Ata da Assembleia realizada no prazo inferior a dois meses de expedição da realização da reunião com associados e/ou diretoria;
- f) Ata de constituição da atual Diretoria;
- g) Documento que comprove que são desenvolvidas atividades voltadas à Pessoa com Deficiência dentro do município de Caraguatatuba, apresentando projeto em execução, com listagem nominal de atendidos, fotos, relação de atividades em execução, declaração de composição de sua diretoria (constando nome, RG, CPF, telefones e endereço residencial e cargos que ocupam);
- h) Cópia de certificação no COMDEFI e documento de manutenção de certificação com validade dentro do período de proposição da candidatura, CNPJ, ata com as alterações registradas em cartório (se houver) e cópias dos documentos exigidos para as pessoas físicas com ou sem deficiência, descritos no art. 9º deste Edital.

Art. 8º Para candidatura no segmento de Associação Civil com interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência (Inciso II do art. 6º), as entidades deverão apresentar (art. 30, inciso II do Regimento Interno):

- a) Indicação mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal; e
- b) Todos os documentos constantes no art. 7º deste Edital, letras "a" até "f", mediante ofício.

Parágrafo único. As Instituições que já possuem certificação junto ao COMDEFI estão isentas de apresentação dos documentos mencionados no art. 7º, letras "c" a "e".

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI

Art. 9º Para candidatura no segmento de Pessoa Física com ou sem Deficiência (Inciso III do art. 6º), os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (art. 30, inciso III do Regimento Interno):

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Cópia simples do documento de identidade que comprove ser maior de 18 (dezoito) anos, tal como Carteira de Identidade (RG), carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação;
- c) Comprovação de que está quite com suas obrigações junto ao alistamento militar, em caso de candidato do sexo masculino;
- d) Em caso de candidato pessoa com deficiência, laudo médico em que figure a deficiência informando o CID (Classificação Internacional de Doenças);
- e) Documento que comprove a realização da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade);
- f) Comprovação de que está em pleno gozo de seus direitos civis, mediante apresentação de comprovante de votação na última eleição e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Certidão de Nascimento e/ou Casamento atualizada (com menos de 90 dias de sua expedição pelo cartório de origem) ou da Carteira de Identificação Nacional - CIN. Será aceito o protocolo de solicitação do documento, desde que dentro do prazo de inscrição previsto; entretanto o documento original deverá ser entregue no máximo no dia seguinte à data de entrega prevista no protocolo.

§ 1º Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, será negado o registro da candidatura.

§ 2º No momento da inscrição da candidatura, será tirada a foto do candidato e preenchido um formulário próprio, que conterà seu currículo resumido e poderá mencionar seu apelido (caso assim deseje ser identificado), para ser utilizado na divulgação de sua candidatura em veículo oficial da Prefeitura.

§ 3º As Instituições de Atendimento e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência e as Associações Cívicas, inscritas por meio de seus candidatos, não poderão indicar candidatos às vagas de Pessoa Física com ou sem Deficiência que pertençam à sua Diretoria, corpo técnico e associado.

CAPÍTULO IV – DO DIREITO AO VOTO

Art. 10. Terá direito a voto nas eleições para definição dos conselheiros representantes da pessoa com deficiência da Sociedade Civil, os cidadãos munidos de título eleitoral ou comprovante de ser eleitor da comarca de Caraguatatuba e documento oficial com foto, respeitando-se o regramento do processo eleitoral geral quanto à idade mínima e máxima, em caráter facultativo (art. 35 do Regimento Interno).

§ 1º Cada eleitor terá direito a 04 (quatro) votos, sendo 01 (um) voto para cada segmento, conforme distribuição prevista no art. 6º deste Edital:

I – 01 (um) voto para o segmento de Associações Cívicas de Atendimento e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência (alínea "a");

II – 01 (um) voto para o segmento de Associação Civil com interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência (alínea "b");

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI

III – 01 (um) voto para o segmento de Pessoa Física sem Deficiência (alínea "c");

IV – 01 (um) voto para o segmento de Pessoa Física com Deficiência (alínea "c").

§ 2º O COMDEFI deverá disponibilizar meios de pesquisa para verificação se o eleitor pertence à comarca de Caraguatatuba, caso não esteja em posse do título.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O cronograma do processo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, observados os prazos mínimos estabelecidos no Regimento Interno do COMDEFI e a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos atuais conselheiros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	DATA / PRAZO
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	18 de Maio
2	Período de inscrição de candidaturas: 19 de maio a 3 de junho (presencialmente na sede do COMDEFI – Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira)	19 de Maio a 3 de Junho
3	Análise e homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	8 de Junho
4	Publicação da lista de candidatos homologados	9 de junho
5	Prazo para recursos sobre a homologação	10 e 11 de Junho
6	Divulgação dos candidatos à comunidade (art. 32 do Regimento)	12 de Junho
7	Dia da Eleição – 1º de julho, das 08h00 às 16h00, na sede do COMDEFI – Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira	01 de Julho
8	Apuração e divulgação do resultado	01 de Julho
9	Publicação do Resultado no Diário Oficial do Município	2 de Julho
10	Prazo para recursos do resultado	3 e 6 de Julho
11	Homologação do resultado final	7 de Julho
12	Posse dos novos Conselheiros	31 de Julho

Parágrafo único. As datas de cada etapa serão fixadas e publicadas pela Comissão Eleitoral em resolução específica, com ampla divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal e do COMDEFI.

CAPÍTULO VI – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. O local, o horário e a forma de realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral e publicados juntamente com o cronograma previsto no art. 11 deste Edital.

Art. 13. Após a homologação das inscrições, o COMDEFI deverá apresentar os candidatos para a comunidade com ampla divulgação, onde os mesmos deverão apresentar suas ações e propostas para a eleição (art. 32 do Regimento Interno).

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI

Art. 14. Terão direito ao voto nas eleições do segmento de Pessoa Física os cidadãos munidos de título eleitoral ou comprovante de domicílio eleitoral na comarca de Caraguatatuba e documento oficial com foto.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. A Comissão Eleitoral composta por membros do próprio Conselho de forma paritária está nomeada através da Resolução COMDEFI Nº 04 de 26 de Março de 2026, nos termos do art. 12, inciso I, do Regimento Interno, sendo auxiliada pelo Secretário Executivo.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Receber, analisar e homologar as inscrições de candidaturas;
- II** – Organizar e conduzir o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- III** – Publicar e divulgar amplamente o presente Edital e os candidatos habilitados;
- IV** – Resolver os casos omissos e os recursos administrativos interpostos no decorrer do processo;
- V** – Apurar os votos e proclamar o resultado da eleição;
- VI** – Encaminhar ao COMDEFI o resultado para homologação e posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII – DO MANDATO

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho eleitos pelo presente processo será de 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.271/2016 e § 4º do art. 3º do Regimento Interno, vedada a remuneração de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

Art. 18. No caso de vacância da vaga de Conselheiro titular ou suplente, ocorrerá eleição extraordinária, e os eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltar para seu fim (art. 34 do Regimento Interno).

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, ouvido o COMDEFI quando necessário, com fundamento na legislação municipal vigente aplicável à matéria.

Art. 20. Integram o presente Edital os Formulários de Requerimento de Candidatura e demais modelos de documentos elaborados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 15 de Maio de 2026.

PRISCILA MORAES LOPES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
COMDEFI DE CARAGUATATUBA

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI

Base Legal: Lei Municipal nº 1.043/2003 | Lei Municipal nº 1.892/2010 | Lei Municipal nº 2.271/2016 | Decreto Municipal nº 1.356/2020